



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

PROJETO DE LEI nº 58/91.

Em, 09 de setembro de 1991.

APROVADO

11 votos favoráveis e

0 votos contrários

Em 05 / 11 / 91

AA
PRESIDENTE

CRIA A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BANANEI-
RAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(CAPEM).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BANANEIRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- É criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Ba-
naneiras(CAPEM), autarquia municipal, com personalidade jurídi-
ca própria, autonomia administrativa e financeira, sede e foro
na cidade de Bananeiras e ação no território do município.

Parágrafo Único- A área de ação da CAPEM, pode ser ampliada a outros mu-
nicípios, mediante convênio, nos termos e condições de interco-
laboração previstas na Constituição do Estado.

Art. 2º- A CAPEM tem por objetivo primordial garantir a seus segurados ,
dentro dos limites de suas possibilidades financeiras, o regi-
me de seguridade social previsto na Constituição Federal.

Parágrafo 1º- O regime de seguridade social da CAPEM, abrangerá:

- I - Aposentadoria;
- II - Pensão;
- III- Auxílio natalidade;
- IV - Assistência médica-hospitalar e odontológica;
- V - Assistência financeira.

Parágrafo 2º- A CAPEM poderá instituir outros benefícios, à medida que
sua estrutura se consolide.

Art. 3º- São contribuintes obrigatórios da CAPEM os servidores, a qual-
quer título, do Município de Bananeiras, e da Câmara Municipal,
à razão de 8%(oito)por cento da sua remuneração, o que consti-
tuirá a contribuição do empregado.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 05 / 11 / 1991
Câmara Municipal de Bananeiras

Em 04 / 11 / 1991



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

cont.... Projeto de Lei nº58/91.

-02-

Art. 4º- A Contribuição do empregador será constituída de 8%(oito)por cento da folha líquida de pessoal, recolhida mensalmente pelo município.

Art.5º- De todos os contratos firmados pelo Município para execução de obras ou prestação de serviços será cobrada uma taxa de 01%(um por cento) sobre o valor do contrato, destinado à CAPEM.

Parágrafo primeiro- A CAPEM poderá receber doações e subvenções que integrarão seu capital.

Parágrafo segundo- Constitue também receita da CAPEM, as contribuições ao Imposto de Renda descontado na fonte.

Art.6º- Serão contribuintes facultativos da CAPEM, os vereadores que contém mais de 08(oito) anos de mandato, e se obriguem a descontar duplamente para a caixa, no total de 16%(dezesesseis)por cento.

Parágrafo único- No caso de vínculo temporário com o município, os benefícios de aposentadoria será conferido à razão de 1/28 avos.

Art.7º- São beneficiários da CAPEM os seus contribuintes e dependentes.

Parágrafo único- Consideram-se dependentes do segurado a esposa(o), com panheiro(a) e filhos ou pessoas que vivam, justificada e comprovadamente sob sua dependência econômica.

Art.8º- A Assistência médica hospitalar e odontológica é o serviço prestado ao segurado pela CAPEM, diretamente, ou mediante convênio com outras entidades, inclusive os órgãos de assistência à saúde da Prefeitura de Bananeiras;

Art.9º- A aposentadoria e a pensão serão conferidas nos termos da Constituição Federal; os demais encargos de seguridade social serão implantados de acordo com as possibilidades financeiras da CAPEM.

Art.10º- A Assistência Financeira será prestada mediante a concessão de empréstimos para a saúde, educação e habitação, dentro de limites e condições pré-fixadas no regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

cont. Projeto de Lei nº 58/91.

-03

Art. 11º- Os efeitos financeiros desta Lei serão efetivados:

- 1º- Os descontos do segurado, a partir do mês seguinte à sua publicação;
- 2º- A contribuição do empregador, na mesma data;
- 3º- O requerimento de qualquer benefício, 06(seis) meses após a publicação do regulamento;

Art. 12º- Os servidores aposentados à conta do Tesouro Municipal serão transferidos para a CAPEM, seis meses após a sua criação.

Art. 13º- Dentro do prazo de 60 dias o Executivo baixará regulamento próprio, disciplinando as ações da CAPEM, sua administração, forma de nomeação dos seus dirigentes e outras disposições indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 14º- Os antigos servidores da CLT, ora submetidos ao Regime Único do Município, serão contribuintes obrigatórios da CAPEM, respeitado o seu tempo de serviço vinculado ao INSS.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,

Em, 09 de setembro de 1991.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA